



## RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

Em atendimento à solicitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE**, para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji-PE, recebemos proposta de preços da empresa:

### 1. J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ Nº 11.891.928/0001-20.

Assim sendo, foi constatada a regularidade da proposta apresentada, estando em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salientamos que o valor final corresponde ao Termo de Referência deste processo, conforme planilha descritiva de preços abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	FORNECIMENTO DE INTERNET	Megabytes	2.100	R\$ 2,35	R\$ 4.935,00	R\$ 59.220,00
VALOR GLOBAL: R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais.)						

A empresa **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ Nº 11.891.928/0001-20.** apresentou todos os documentos de habilitação exigidos e proposta no valor de **R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais.)**, referente ao fornecimento dos serviços pelo prazo de 12 meses.

Estando de acordo, declara-se a empresa **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ Nº 11.891.928/0001-20** vencedora, com o valor global de valor de **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais)**.

Amaraji, 17 de julho de 2025.

**Richarlison Bruno Silva dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR N° 004/2025**  
**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE.**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR**

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora estimou os serviços no valor inferior de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por ano.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os serviços no valor de até **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais)**.

**DA ESCOLHA DO FORNEDOR**

Justificativa para o afastamento do procedimento de dispensa eletrônica e adoção da contratação direta da empresa **J & M Informática Ltda. – ME (OM Net Telecom)**. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 07/2025, fundamenta-se a adoção da contratação direta da empresa **J & M Informática Ltda. – ME**, afastando-se o procedimento de dispensa eletrônica, para o seguinte objeto: **contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de fibra óptica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 100 Mbps, com IP válido, IPv4/30, para os prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Amaraji/PE**, com base nos fundamentos a seguir:

**I – Risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos (art. 8º, § 2º, I):**

**(envelope) [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) (81) 3553 1944**

**Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60**



As atividades educacionais da rede pública municipal demandam conectividade constante para o funcionamento adequado de sistemas pedagógicos, administrativos e de comunicação com plataformas estaduais e federais. Qualquer atraso decorrente da instauração de certame eletrônico comprometeria o pleno funcionamento das unidades escolares, prejudicando o calendário letivo, o gerenciamento das escolas e o acesso dos estudantes e professores a ferramentas digitais essenciais, configurando risco concreto de interrupção de serviços públicos essenciais.

## **II – Predominância de aspectos técnicos/qualitativos (art. 8º, § 2º, II):**

A proposta da empresa J & M Informática evidencia requisitos de alta performance técnica que não se limitam ao critério de menor preço, destacando-se:

- Redundância física do backbone, com o link chegando por duas rotas independentes (Cortês/Primavera) e uma terceira em implantação (Chã Grande/Gravatá), o que garante maior resiliência à rede e mitigação de falhas por caminho único;
- Contratação de dois fornecedores distintos de upstream, permitindo comutação automática em caso de indisponibilidade de um dos links;
- Política interna de priorização de tráfego que assegura banda integral aos clientes de link dedicado, inclusive em situações de degradação de rede, garantindo disponibilidade mínima de 99,5%, conforme exigido no Termo de Referência;
- Equipamentos fornecidos em regime de comodato, certificados pela Anatel, e instalados conforme padrão internacional Furukawa, com capacidade para futuros upgrades sem necessidade de substituição de infraestrutura.

Tais condições reforçam que a definição do fornecedor se baseia em critérios de resiliência da rede, confiabilidade do serviço, qualidade dos equipamentos e tempo de reparo, elementos que não podem ser devidamente aferidos em uma disputa puramente econômica.

## **III – Compatibilidade regulatória e licenciamento:**

A empresa J & M Informática Ltda. – ME possui Licença SCM n.º 1000668905, conforme divulgado em seu rodapé institucional, atendendo ao item 3.4.2 do Termo de Referência. Esclarece-se que não se trata de exclusividade de operação no município, não sendo essa alegação parte integrante do presente processo.

## **IV – Baixa materialidade econômica (art. 8º, § 2º, III):**

O valor global da contratação, estimado em R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte reais.), enquadra-se como de reduzido impacto orçamentário, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Administração. A adoção do rito eletrônico, nesse contexto, revelar-se-ia desproporcional, diante dos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa.

## **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A empresa **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ N° 11.891.928/0001-20** apresentou proposta no valor de **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais)**, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme comprovado

[prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) (81) 3553 1944



nas pesquisas de preços e Termo de Referência.

Declara-se que a empresa apresentou todos os documentos fiscais e de habilitação exigidos, estando plenamente apta para contratação.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 07/2025 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...].

Art. 8º Decreto Municipal nº 007/2025:

§ 2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o caput, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

III - Contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]<sup>1</sup>

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem



se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação<sup>2</sup>.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Amaraji, 18 de julho de 2025

**Jonatas Tiago Silva Guimarães**  
Diretor de Senso Escolar

**Diego Silva de Oliveira**  
Diretor de Sistema da Informação e Tecnologia



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

Através do presente encaminhamos a Vossa Excelência, a **Dispensa de Valor n° 004/2025**, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ N° 11.891.928/0001-20**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE.**

Segue em anexo a documentação referente ao procedimento da **Dispensa de Valor n° 004/2025**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Amaraji, 18 de julho de 2025

Atenciosamente,

**Jonatas Tiago Silva Guimarães**  
Diretor de Ensino Escolar

**Exma. Sra.  
Maria Tereza da Silva  
Secretaria Municipal de Educação  
Amaraji – PE**

**(envelope icon) [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) (phone icon) (81) 3553 1944**

**Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60**



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 004/2025  
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE.**

Com fulcro no disposto no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consoante ao que consta da instrução do presente processo administrativo , **RATIFICA** e **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**, que tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓTICA, DEDICADO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MEGA COM IP VALIDO, IPV4/30 PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI/PE**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para a realizaão dos serviços, no âmbito do Municipio de Amaraji. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei da contratação da empresa: **J & M INFORMÁTICA LTDA - ME- CNPJ N° 11.891.928/0001-20**, no VALOR TOTAL: **R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais).**

Amaraji, 21 de julho de 2025.

Maria Tereza da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

**✉️ prefeitura@amaraji.pe.gov.br** **📞 (81) 3553 1944**

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60